



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C 10.091.510/0001-75

BEZERROS
GOVERNO DE UNIÃO

LEI Nº 514/97

DE:11.06.97

EMENTA: Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, um dos instrumentos da Política de Desenvolvimento do município dos Bezerros e se destina ao financiamento das atividades diretamente produtivas contempladas na programação do Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal é um curso de ação predeterminado cuja finalidade é pôr em ação a Política de Desenvolvimento do Município, a qual expressa o modelo de vida coletiva cuja qualidade é desejada por todos.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de Financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio-ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

V I V E R C.G.C 10.091.510/0001-75

BEZERROS
GOVERNO DE UNIAO

LEI Nº 514/97

DE:11.06.97

EMENTA: Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, um dos instrumentos da Política de Desenvolvimento do município dos Bezerros e se destina ao financiamento das atividades diretamente produtivas contempladas na programação do Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal é um curso de ação predeterminado cuja finalidade é pôr em ação a Política de Desenvolvimento do Município, a qual expressa o modelo de vida coletiva cuja qualidade é desejada por todos.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de Financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - Preservação do meio-ambiente.